



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2025,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO
PARÁ E GS COLARES DISTRIBUIDORA
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA**, fundação da Administração Indireta, com sede Na Rua Diogo Moia nº1101, Bairro: Umarizal, CEP 66.055-170 – Belém-PA, inscrita no **CNPJ sob o nº 84.154.186/0001-23**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR**, nomeado pelo Decreto de 02 de Fevereiro de 2023, publicado no DOE Nº 35.277 de 03 de Fevereiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº ****19085****, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 39.774.154/0001-76**, sediada na Rua Beco da Amizade, 89 – Anexo A, Bairro do Caranazal, CEP 68.040-050 – Cidade Santarém/PA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GRACIELLE SARAIVA COLARES**, responsável legal, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 2024/28233 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP/DGL/SEPLAD Nº 005/2024 (ARP 011/2024), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL para atendimento das necessidades das Unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no município de Santarém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

GRUPO 4 - SANTARÉM					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNI. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
16	Água mineral natural sem gás, embalada em garrações de coloração azul, transparentes	UND	6120	7,90	48.348,00

Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308 / 3324.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	de polipropileno ou policarbonato c/ 20 litros , conforme as especificações do INMETRO e com COMODATO DE VASILHAME.				
17	Água Mineral Natural sem Gás, embalada em copo transparente de no mínimo 200ml , em CAIXA COM 48 UNIDADES , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	10	18,70	187,00
18	Água Mineral Natural sem gás, embalada em frasco tipo granada, transparente de no mínimo 300ml , em CAIXA COM 24 UNIDADES , validade mínima de 06 meses.	CAIXA	10	17,40	174,00
TOTAL GLOBAL					48.709,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O edital da licitação;

1.2.3. A proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses, contados da publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma da lei.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.709,00** (quarenta e oito mil e setecentos e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. A CONTRATADA deverá remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento.

6.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do

Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308 / 3324.

Página 3 de 16

Identificador de autenticação: 9541153885a0b4670-8214-595019850280f

Nº do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 61

Página: 3 de 16



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez (10) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.11.1. O prazo de validade;

6.11.2. A data da emissão;

6.11.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.11.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.11.5. O valor a pagar; e

6.11.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.19. O pagamento será efetuado no prazo de até trinta (30) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

6.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20.1. O pagamento será creditado em favor da Administração Pública do Estado do Pará, conforme dados do Contratante, mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de março de 2008.

6.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308 / 3324.

Página 5 de 16



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/04/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial, a Procuradoria Geral do Estado, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, Fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou

Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308 / 3324.

Página 8 de 16

Identificador de autenticação: 9541153885a0b4670-921459509850280f

Nº do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 61

Página: 8 de 16



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308 / 3324.

Página 9 de 16

Identificador de autenticação: 954153885a0b4670921459509850280f

Nº do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 61

Página: 9 de 18



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, havendo, no entanto, garantia para aplicação aos produtos, conforme descrito abaixo.

10.2. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 6 (seis) meses, contados a partir da data da entrega definitiva do material, obrigando o fornecedor a substituí-lo imediatamente, sem qualquer ônus ao órgão ou entidade solicitante, caso se constate, neste período, qualquer avaria ou outra circunstância que a impeça de utilidade a que se destinam, a qual estará sujeita às despesas decorrentes de devolução e nova entrega.

10.4. O prazo de validade dos produtos deverá obedecer à legislação vigente, observando-se as variáveis dos processos de obtenção, embalagem e conservação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5% a 30% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de trinta (30) dias úteis;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.1.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308 / 3324.

Página 11 de 16

Identificador de autenticação: 954153885a0b4670821459509850280f

Nº do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 67

Página 11 de 16



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

11.1.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competentes definidos na referida Lei (art. 159).

11.1.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.1.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.1.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgãos decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

12.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

12.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

12.11.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

12.11.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade: 680201

13.1.2. Fonte de Recursos: 01500.000001

13.1.3. Programa de Trabalho: 08.243.1505.8392;08.243.1505.8393;08.243.1505.2316

13.1.4. Elemento de Despesa: 339030

13.1.5. Plano Interno: 2050008392C;2050008393C;2050002316C

Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308 / 3324.

Página 14 de 16

Identificador de autenticação: 9541153885a0b4670-821459509850280f

Nº do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 61

Página 14 de 16



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LOCAL DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

14.1. O local de entrega do objeto será no Centro Sócio Educativo Baixo Amazonas (CSEBA): Dr. Sérgio Henn - Bairro Aeroporto Velho - Contato: (93) 3523 0811, Centro de Semiliberdade (CAS) de Santarém: Praça Barão de Santos. - CEP: 68.005-530 - Bairro Centro - Contato: (93) 3523 2876, deverão ocorrer de segunda a sexta-feira no horário 08h00 às 12h00.

14.2. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo gestor do contrato, servidor Alex Roberto Novaes da Cruz, CPF nº ***.898.182-**, matrícula nº **8186**, lotado no GALMOX, pelos fiscais setoriais Márcio da Silva Corrêa, CPF nº ***.267.280-**, matrícula nº **175137/*, lotado no CESEBA e por Railene Lopes Rodrigues, CPF nº ***.958.715-**, matrícula nº **82019/* lotada no Semiliberdade de Santarém, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, c/c o art. 9º, §5º, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.359, de 2015, e ainda no Diário Oficial do Estado do Pará, em forma de extrato, nos termos do art. 28, §5º, da Constituição Estadual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Belém (PA) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belém/PA (Assinado eletronicamente na data de assinatura)

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

Representante legal do CONTRATANTE

G S COLARES
DISTRIBUIDORA
LTDA:39774154000176

Assinado de forma
digital por G S COLARES
DISTRIBUIDORA
LTDA:39774154000176

GRACIELLE SARAIVA COLARES

Representante legal do CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

1. Documento assinado digitalmente
 **JOSE JOAQUIM SILVA COSTA**
Data: 28/05/2025 09:49:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. Documento assinado digitalmente
 **LARA MORGADO GUTIERREZ**
Data: 28/05/2025 10:30:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rua Diogo Moia nº.1101, bairro do Umarizal, CEP 66.055-170– Belém-PA – Fone: 91 3210-3308 / 3324.

Página 16 de 16

Identificador de autenticação: 9541153885a0b4670-9214595109850280f

Nº do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 67

Página 16 de 16



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 57

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

CPF: ***.698.322-**

Em: 27/05/2025 10:08:11

Emissor: AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4



Identificador de autenticação: 95415688-c8ab-4b5e-b21d-696d0b502b0f

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 14ca139b-5a0b-4570-8404-3c230981ee04

Nº do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 61

Página17 de 18

PORTARIA Nº. 597 DE 26 DE MAIO DE 2025
CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo:

NOME	CARGO	MAT	LAUDO	PERÍODO	DIAS
SILVANEY NERI NEPOMUCENO	MONITOR	54194954/1	128329	27.03.25 A 25.05.25	60
JORGE JOSE DOS SANTOS	AG. DE SERV. COMP.	3194752/1	128330	14.04.25 A 22.06.25	70
FLAVIO AUGUSTO MORAIS DO CARMO	AG. ADM	54197129/1	128325	24.03.25 A 25.03.25	2
GLEICI ROSANA DOS SANTOS CORREA	ASSIST. SOCIAL	5521254/2	127634	25.01.25 A 31.05.25	127
SERGIO AUGUSTO DA CONCEICAO PALHETA	MONITOR	5787599/2	126953	17.02.25 A 03.03.25	15
ELAYNE CRISTINA ARAUJO ROMARIO	ASSIST. SOCIAL	54183017/2	127924	28.04.25 A 11.05.25	14
RAILDO FERNANDES	VIGIA	3192377/1	127049	12.04.25 A 21.04.25	10
MARCELA NASCIMENTO DE SOUSA SILVA	AG. ADM	54190970/1	127131	28.03.25 A 31.05.25	65

PORTARIA Nº 596 DE 26 DE MAIO DE 2025
CONCEDER 08 (dias) de LICENÇA GALA a servidora ALESSANDRA REZENDE DE ARAUJO MIRANDA, matrícula nº. 54187808/1, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, no período de 17.05.25 a 24.05.25.
RAFAEL DE OLIVEIRA COSTA - Gerente de Recursos Humanos
Protocolo: 1202322

PORTARIA Nº 230/2025, de 27 de maio de 2025.
Processo Nº 2727551/2025.
Autorizado o deslocamento e pagamento de diárias, nos valores, quantidades e importâncias, abaixo discriminados, aos seguintes agentes públicos: SERVIDORES: ERONILDES DE FATIMA PIRES COSTA, cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Id. Funcional 54197125/1, lotada no UASE III e CHARISSE CONCEIÇÃO NUNES DOS SANTOS, PSICOLOGA, Id. Funcional 5938435/2, lotada no UASE III e ALEX DAMIÃO LOPES DE SOUZA, cargo de MOTORISTA, Id. Funcional 5980842/1, lotado no GZET.
OBJETIVO: As Técnicas irão realizar visita institucional e domiciliar para obter informações sobre um adolescente custodiado na UASE III e o motorista conduzi-los ao Município de TUCUMÃ/PA; conforme justificativa nos termos do processo.
ORIGEM: BELÉM/PA e DESTINO: TUCUMÃ/PA.
PERÍODO: 09/06/2025 à 13/06/2025.
Valor: R\$247,07 - (4,5) DIÁRIAS - TOTAL: R\$ 1.111,81
PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias úteis, após o retorno da viagem..
DARLEY ANTONIO MARTINS BARROS-Diretor Administrativo e Financeiro/FASEPA.
Protocolo: 1202582

ERRATA

ERRATA:
REFERENTE À PUBLICAÇÃO NO DOE 36.032, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.
ONDE SE LÊ:
Cobertura Orçamentária: Unidade / Gestão: 680201
Programa de Trabalho: 08.122.1297-8338
Elemento de Despesa: 449052
Fonte do Recurso: 01501.000061
LÊIA-SE:
Unidade Gestora: 68020
Fonte de Recurso: 01500.000001
Funcional Programática: 08.122.1297-8338
Elemento de despesa: 339030
Plano Interno: 4110008338C.
Protocolo: 1202344

CONTRATO

CONTRATO Nº 20/2025, firmado em 27/05/2025, com a empresa G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL para atendimento das necessidades das Unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, no município de Santarém.
Amparo: Ata de Registro de Preços nº 11/2024 – SEPLAD/DGL; Processo 2025/2347271; Lei Federal nº 14.133/21.
Vigência: 28/05/2025 à 27/05/2026
Cobertura orçamentária: Unidade/Gestão: 680201
Fonte de Recursos: 01500.000001
Programa de Trabalho: 08.243.1505.8392; 08.243.1505.8393; 08.243.1505.2316
Elemento de Despesa: 339030
Plano Interno: 2050008392C; 2050008393C; 2050002316C
Valor: R\$ 48.709,000 (quarenta e oito mil e setecentos e nove reais)
Signatários: Pela Contratante, FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA e, pela Contratada, G S COLARES DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 39.774.154/0001-76, com sede na Rua Beco da
Identificador de autenticação: f4ca139b-5a05-4570-84d4-5c23098fee84
Nº do Protocolo: 2025/2347271 Anexo/Sequencial: 61

Amizade, 89 – Anexo A, Bairro do Caranazal, CEP 68.040-050 – Cidade Santarém/PA.
Ordenador: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR/Presidente da FASEPA
Protocolo: 1202589

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2025
PROCESSO Nº 2025/2466969
Que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA E A EMPRESA PMZ DISTRIBUIDORA S.A.
Objeto: O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando o cumprimento, pela empresa signatária, da obrigação legal de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, números de aprendizs equivalente a cinco por cento, no mínimo e, quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, em especial usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), conforme art. 429 da Consolidação das Leis trabalhistas.
Vigência: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo a critério das partes.
Data da assinatura: 5 de maio de 2025.
CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR / PRESIDENTE DA FASEPA.
ROBERTO MARINELLI/ Diretor da PMZ DISTRIBUIDORA S.A
Protocolo: 1202541

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA: 229- SUPRIMENTO DE FUNDOS- DO DIA 27/05/2025
OBJETIVO: Custeio para aquisição de medicamentos, em atendimento de socioeducanda custodiada no CSEF, Proc. 2685349/2025 – of.inter.no 165/2025); o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:
Programa de Trabalho: 08.243.1505.8393
Projeto Atividade: 68-8393 - AÇÃO: 286734
Fonte de Recurso: 01500000001
Natureza da Despesa: 339030– R\$ 389,00-(Consumo)
Servidora: IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES
Matricula: 3199410/ 1 – CPF 09365591287 - Cargo: Assistente Social
Prazo de realização de despesa a partir da OB:30 dias
Prazo Prestação de Contas: 05 Dias
Presidente da FASEPA: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR
Protocolo: 1202601

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº538/2025-GRH-GEMPS de 22 de maio de 2025
TRANSFERIR férias Regulamentares da servidora abaixo relacionada:por motivo de saúde.

Nome	Transferência	PORTARIA	Nº DOE
Beatriz de Almeida Sales	De: 16/06/2025 a 15/07/2025	480/2025	36.215 de 06/05/2025
	Para: 30/06/2025 a 14/07/2025 e		
	03/11/2025 a 17/11/2025		

Rafael de Oliveira Costa-Gerente de Recursos Humanos
Protocolo: 1202519



DIÁRIA

PORTARIA Nº 266 DE 21 DE MAIO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais e regulamentares;
CONSIDERANDO os termos do Decreto , Art. 35, incisos II e V da CF , publicada no DOE de 02 de fevereiro de 2024;
CONSIDERANDO, os termos do Processo Nº 2025/2704448
R E S O L V E:
CONCEDER MEIA diária, em favor dos servidores desta SEJU, abaixo identificados, : REALIZAÇÃO DE PROMOÇÃO EM AÇÃO EDUCATIVA SOBRE DROGAS – BUJARU (PA), no deia 23/05/2025
Valor unitário: R\$ 247,07
Valor individual: R\$ 123,53
Valor total: R\$ 247,07

Nome	Cargo	Matrícula
MATEUS PENA GARCIA	Gerência de Redução de Danos	5988047/1
EDWIN JUNIOR ARAÚJO DA SILVA	Coordenador	5895108/4



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2347271

Anexo/Sequencial: 61

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado digitalmente por: JOSE JOAQUIM SILVA COSTA

CPF: ***.364.703-**

Em: 28/05/2025 09:49:44

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1

Assinado digitalmente por: LARA MORGADO GUTIERREZ

CPF: ***.618.412-**

Em: 28/05/2025 10:30:27

Emissor: AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1



Identificador de autenticação: f4ca139b-5a05-4570-84d4-5c23098fee84

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>